



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 532, DE 11 DE JULHO DE 2025

Autoria: Prefeito Municipal

Inclui artigos na Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, para consolidar no Estatuto do Servidor os direitos previstos nas Leis Complementares nº 271, de 3 de janeiro de 2012 e nº 279, de 5 de abril de 2012, e para autorização de concessão de adicional de risco de vida aos Agentes Fiscais de Meio Ambiente, aos Agentes de Operação da Defesa Civil e às Autoridades Sanitárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção II

Do adicional pelo Exercício de Atividades Insalubres, Perigosas e com Risco de Vida

Art. 186. ...

§ 1º O servidor terá direito a um adicional entre os previstos neste artigo, ainda que as condições de trabalho puderem embasar pleito de mais que um, podendo optar pelo adicional mais vantajoso.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade, periculosidade ou risco de vida cessa com eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 186-A. O Poder Executivo concederá adicional de risco de vida em 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo aos:

I - Agentes de Trânsito;

II - Agentes Fiscais de Transporte Público;

III - Fiscais de Obras Particulares;

IV - Fiscais de Posturas;



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

- V - Fiscais de Abastecimento;
- VI - Fiscais de Rendas Imobiliárias;
- VII - Guardas Municipais;
- VIII - Auditores Fiscais de Tributos Municipais;
- IX - Agentes Fiscais de Meio Ambiente;
- X - Agentes de Operação da Defesa Civil;
- XI - Autoridades Sanitárias.

Parágrafo único. Compreende-se por autoridades sanitárias os servidores devidamente designados por ato do Poder Executivo para composição da equipe técnica da Vigilância Sanitária através de portaria específica, que efetivamente exerçam atividades de fiscalização de forma habitual, nos termos do art. 92 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.”

Art. 2º Ficam revogadas a Lei Complementar nº 271, de 3 de janeiro de 2012, e a Lei Complementar nº 279, de 5 de abril de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de julho de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de julho de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DE5-1F4F-A6CE-4DF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 11/07/2025 16:54:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 11/07/2025 16:56:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 11/07/2025 17:02:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6DE5-1F4F-A6CE-4DF3>